



LEI Nº 908, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

*Altera a redação do § 1º do art.5º, da Lei Municipal nº 603, e 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para custeio da iluminação pública prevista no art.149-A da Constituição Federal.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado a redação do § 1º do art.5º, da Lei Municipal nº 603, e 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para custeio da iluminação pública prevista no art.149-A da Constituição Federal, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial urbana com consumo de até 50 kW/h/m e da classe rural com consumo até 1.000 kW/h/m.”  
(NR)

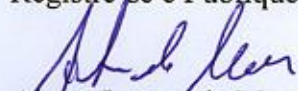
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 04 de abril de 2006.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Airton Lemos de Moura  
Sec.Mun.Adm.Planj.Finanças

*"Somar para Desenvolver"*

### NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

04 de abril de 2006

J. F. F. F.